



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP



TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997 e, em especial, na Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA é a contratação de empresa especializada em monitoramento individual de radiação ionizante nos servidores que laboram expostos a Radiação Ionizante nas áreas internas nas dependências da UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, em conformidade com as especificações constantes neste termo.

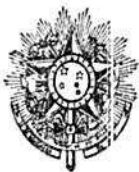
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Lei 6.514 através da NR 15 estabelece no anexo VII da portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego que os trabalhadores expostos a radiações ionizantes deverão ser monitorados de acordo com as diretrizes básicas de radioproteção Norma CNEN NN 3.01, publicada no D.O.U. em 06/01/2005.
- 2.2. A contratação de empresa para realização dos serviços solicitados faz-se necessária considerando a obrigatoriedade do uso individual de dosimetria para proteção do nível de radiação em servidores expostos a este risco, para que não seja ultrapassado o limite de tolerância previsto na legislação da ANVISA portaria 453.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a contratar têm caráter de natureza continuada, ou seja, podem estender-se por mais de um exercício financeiro, conforme preceitua o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e IN -- Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 05/2017, porquanto se considera a essencialidade do serviço o prejuízo advindo de sua descontinuidade para a Administração.
- 3.2. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão.
- 3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

pdf element
EMBRACO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP



Remover marca d'água agora

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. A despesa com a presente contratação está estimada em R\$2520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), conforme tabela da estimativa de custos apresentada abaixo:

Proposta de Serviço	
Serviço de Monitoração Individual Externa para 9 (nove) Usuários e 5 (cinco) Padrões	
Leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão dos relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.	
Valores e Quantidades	
Valor mensal por monitor	R\$15,00
Valor mensal para 14 (quatorze) monitores	R\$210,00
Taxa de reposição (em caso de perda) por monitor	R\$45,00
Taxa de Envio	Incluso
Proposta Global para prestação de serviços (período de 12 meses).	R\$2520,00

1.1. O objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.1. Variabilidade na definição dos usuários de cada dosímetro, tendo em vista a rotatividade de servidores nos setores em virtude de possíveis aposentadorias e efetivação de novos servidores, devendo a empresa CONTRATADA permitir a alteração do usuário especificado.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

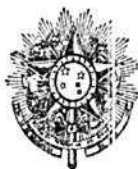
6.1. A prestação do serviço abrange os seguintes itens:

6.1.1. Serviço de Monitoração Individual Externa para 9 (nove) Usuários e 5 (cinco) Padrões.

6.1.2. Leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão dos relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

6.2. Setores que deverão ser monitorados:

 EMPORCO
potelement



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP



1.0 DEGEO – Departamento de Geologia
Laboratório de Raícs – X Servidores que usam o aparelho: VANDERLEI FERREIRA DE SOUZA SILVA
Equipamento DEGEO:
Difratador KIGAKU Modelo D-MAX-B Series Tubo de Cobre Radiação: 40KV e 15mA
2.0 ICEB – Instituto de Ciências Exatas e Biológicas
Laboratório de Ensino de Física Servidor que usa o equipamento: DJALMA NARDY DOMINGUES
2.1 ICEB – Lab. De Espectroscopia Mossbauer
Servidores que usam o equipamento: TAISE MATTE MANHABOSCO RONALDO JUNIO CAMPOS BATISTA
Equipamento ICEB:
Espectrometro Mössbauer Fonte Radioativa: Césio 137, Cobalto 60, Polônio 210, Strôncio 90 e Titânio 204
3.0 Centro de Saúde
Raícs – X Odontológico Servidores Expostos: JOZAFAT GERALDO FERREIRA KAMILA FARIA MACIEL
4.0 DEMET – Laboratório de Pirometalurgia
Raícs – X Servidores Expostos: VICTOR DE ANDRADE ALVARENGA OLIVEIRA
5.0 DEGEO – Laboratório de Mineralogia
Fontes radioativas Servidores que usam o aparelho: RICARDO AUGUSTO SCHOLZ CIPRIANO LEONARDO MARTINS GRAÇA
Equipamento DEMIN:
Fontes radioativas: Monazita-(Ce), autunita, polícrásio-(Y), além de tantalita, columbita e cassiterita (com teores elevados de U comumente)

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de execução dos serviços pela contratada, será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, que poderá ser emitida a partir do início da vigência do contrato.

7.1.1. A execução do serviço ocorrerá de acordo com a demanda quantitativa ou conforme solicitação da CONTRATANTE.

 pdfelement
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP



Remover marca d'água agora

7.2. A Contratada será responsável pela retirada e destinação das lâmpadas, conforme a descrição dos serviços, no item 5 deste instrumento.

7.3. TODA E QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEVERÁ ser prévia e obrigatoriamente agendada pela CONTRATADA, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 16:00 horas no telefone (31) 3559-1286 - Setor de Segurança do Trabalho.

7.3.1. Os serviços objeto desta licitação serão realizados conforme data e horário estipulados pela CONTRATANTE em acordo com a CONTRATADA.

7.3.2. O representante da empresa, expressamente autorizado – portando carta de apresentação deverá comparecer ao Centro de Saúde – Campus Universitário – Morro do Cruzeiro – Ouro Preto, com vistas à realização da visita técnica e dos serviços previstos neste termo.

7.4. Todos os serviços serão acompanhados pelo servidor indicado pelo Setor de Saúde Ocupacional para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os serviços previstos neste termo deverão ser entregues acompanhados do relatório de prestação de serviço correspondente, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela entrega e pelo servidor que acompanhou o serviço.

7.6. A CONTRATANTE poderá recusar os serviços, com a indicação dos motivos, caso efetuados em desacordo com as instruções gerais constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.6.1. No caso de recusa dos serviços a CONTRATANTE comunicará o ocorrido à CONTRATADA, para as devidas correções, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo esta correção ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. A comprovação de regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação do documento de comprovação de inscrição no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. (SICAF).

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. Certificado de credenciamento junto ao CNEN;

8.2.2. Declaração comprovando a prestação satisfatória de serviços de monitoramento individual de radiação ionizante, emitida por entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou por empresa privada, pelo período mínimo de 1 ano

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

EMBRACO
relement



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP



como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Designar responsáveis indicados neste Plano de Trabalho por setor/área/unidade para promover e manter fiscalização conjunta dos serviços, verificar dia e horário para realização de serviços, abertura e entrega das chaves e informações eventuais e pertinentes sobre os locais de atuação.

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Permitir o acesso dos interessados e dos empregados da empresa Contratada nas dependências da UFOP para os procedimentos de visita técnica e execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, desde que estejam devidamente identificados e acompanhados por servidor indicado.

9.6. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, observando rigorosamente o estabelecido nas normas e legislações vigentes, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

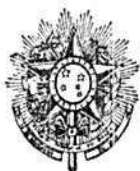
10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP



Remover marca d'água agora

- 10.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.17. Recrutar em seu nome e sob sua inteira exclusiva responsabilidade sem qualquer solidariedade da UFOP, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, e utilizar na execução desses serviços exclusivamente empregados seus.
- 10.18. Atender as solicitações da Contratante, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.19. Indicar preposto da empresa, visando os contatos de serviço com o representante do Setor de Segurança do Trabalho, durante a execução dos serviços;
- 10.20. Emitir selo comprovante de execução dos serviços

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

EMBRANCO
pdfelement



13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, I, ambos da IN nº 05/2017.

13.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.12. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

EMELFRANCO
ndfelement



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP



Remover marca d'água agora

13.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.16. O serviço a ser adquirido será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE com atribuições específicas. Para este fim, nomeia-se o servidor Ronaldo Pedro de Freitas, SIAPE 1.073.801.

13.17. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (recebimento provisório e definitivo)

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

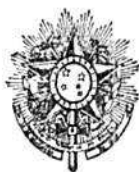
14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

14.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

14.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a

 **EMBRANCO** *pot*element



liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

14.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Para prestação dos serviços objeto do presente Termo será firmado contrato pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado nas condições determinadas em Lei.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. faltar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. **Multa de:**

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, com prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de

PDFelement



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP



2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano	05





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP



	físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

pdf element
EM BR



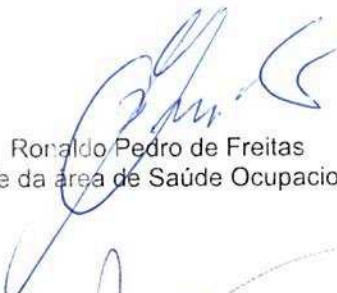
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP



16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

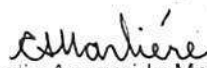
16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Ouro Preto, 28 de janeiro de 2019.


Ronaldo Pedro de Freitas
Chefe da área de Saúde Ocupacional


Rita de Cássia Oliveira
Pró-reitora de Administração

Aprovado por:


Prof.ª Dra. Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Reitora da UFOP

Prof.ª Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Reitora
Universidade Federal de Ouro Preto